

## 1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Na aurora de uma nova era da economia mundial, saída da ruptura com a escalada do petróleo e uma crise financeira sem paralelo, fica claro que este “*portal do tempo*” já se encerrou e a partir de agora, novos paradigmas terão de ser gerados.

O Mundo está consciente de duas realidades (problemas) bem distintas, mas todavia interligadas: o desvanecimento da economia clássica e o aquecimento global.

Convenientemente, foi entendido que a solução de ambas seria possível e única: o investimento dos governos em tecnologia “verde”.

Este conceito tem vindo a ganhar créditos a acreditar no “*Global Green New Deal*” reivindicado pelas Nações Unidas. Os Estados Unidos prevêem, nos próximos 4 anos, investimentos de 150 biliões de dólares, que permitirão criar 5 milhões de empregos.

Esta dinâmica de sinergias na resolução dos dois problemas identificados, tem um paralelo histórico com os enormes gastos em material bélico e militar, no fim dos anos 30 e que permitiram afastar a ameaça da Grande Depressão.

A diferença essencial para o presente é que os investimentos e a capacidade humana de criar e produzir são dirigidos no sentido do bem estar social e do restabelecimento (regeneração) do equilíbrio ecológico e ambiental para os patamares da sustentabilidade do planeta.

Haja bom senso, rigor e pragmatismo.

Mais do que nunca, acreditar é preciso.

Respeitosamente,

A Direcção  
Paulo Anjos

## 2. IVA ESPECIAL NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS

A Assembleia da República aprovou o regime especial de exigibilidade do IVA dos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias, que aguarda promulgação pelo Presidente da República e publicação.

O regime especial agora aprovado aplica-se às prestações de serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias, entendendo-se como tal o serviço prestado no âmbito de um contrato «celebrado entre transportador e expedidor nos termos do qual o primeiro se obriga a deslocar mercadorias, por meio de veículos rodoviários, entre locais situados no território nacional e a entregá-las ao destinatário».

Este regime permite aos prestadores de serviços entregar o IVA incluído nas suas facturas, apenas quando estas sejam efectivamente liquidadas pelo cliente, determinando que a **exigibilidade do IVA coincide com o recebimento total ou parcial do preço, com o limite de 30 dias** após a data da emissão da factura ou do prazo para a sua emissão (o que obviamente elimina a utilidade deste regime).

As **facturas** emitidas ao abrigo deste regime especial deverão conter a menção: «**IVA exigível e dedutível no pagamento**».

Em contrapartida, a dedução do IVA suportado pelos clientes passa a ser apenas possível quando estes tenham na sua posse o recibo comprovativo do pagamento da factura, devendo ser exercida na declaração referente ao período de imposto em que tiver sido recepcionado o recibo.

O **recibo** deve ser emitido, em duplicado (original para o cliente e duplicado para o prestador de serviços), na data do pagamento, devendo fazer referência à factura paga e mencionar a taxa de IVA aplicável.

A contabilização das operações realizadas no âmbito deste regime deverá permitir o cálculo do IVA devido em cada período, pelo que terá de evidenciar:

- o valor das operações (líquido de IVA);
- o IVA respectivo, distinguindo o valor do IVA ainda não exigível.

Os sujeitos passivos que, reunindo as condições para o efeito, pretendam exercer a opção pela aplicação deste regime, deverão efectuar a respectiva comunicação, por via electrónica, até final do mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

Esta opção **será válida por três anos, renovando-se automaticamente** se o contribuinte não efectuar comunicação electrónica em sentido contrário.

Uma vez publicado, este regime deverá produzir efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

### 3. ENTREGA DO RELATÓRIO ANUAL DE SHST EM 2009

Já foram divulgadas as regras relacionadas com a entrega no próximo mês de Abril do novo modelo de relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST).

Assim, a entrega do **novo modelo de relatório**, que segundo o Governo, tem uma nova organização da informação que facilita a sua entrega especialmente às pequenas e micro empresas, tem novas regras.

As **empresas com mais de 10 trabalhadores mantêm a obrigação de entregarem o relatório através de meio informático**. As micro-empresas também poderão optar por entregar o relatório por este meio, embora não estejam obrigadas a fazê-lo.

Para tal, as entidades empregadoras vão ter acesso a uma ferramenta que permitirá aceder à identificação da sua empresa e respectivos estabelecimentos, bem como validar/actualizar os dados. Este procedimento efectuar-se-á, mediante autenticação, no site do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Para este efeito, este Gabinete enviará, via postal, para a morada do estabelecimento sede do empregador, os elementos específicos (nome de utilizador e palavra-chave).

Assim, segundo informações do GEP, no início do próximo mês de Abril ficarão disponíveis **três formas diferentes de entrega do relatório SHST**:

- entrega do Relatório via Applet - que é adequada a situações em que a entidade empregadora pretende entregar informação e não possui software próprio para gerar ficheiros com o formato esperado;
- entrega do Relatório via Launcher - adequada a situações em que a entidade empregadora pretende entregar informação e tem capacidade para gerar ficheiros com o formato esperado;
- entrega do Relatório via Webservice - adequada a situações em que a entidade empregadora pretende entregar informação e tem capacidade de processamento informático dos dados, via chamada directa ao webservice, responsável por aceitar envio do relatório.

As **restantes empresas** deverão entregar os seus relatórios, utilizando o impresso em papel distribuído pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda, ao delegado concelhio de saúde e à Autoridade para as Condições de Trabalho da área em que está situado o estabelecimento. Se o estabelecimento mudar de localização durante o ano a que o relatório respeita, este será enviado aos serviços da área da sede do empregador.